

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 14/2023

Sumário: Tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2023 — fixação excepcional.

Tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2023 — Fixação excepcional

Nos termos do artigo 12.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação atual.

A fixação excepcional das tarifas do setor elétrico está prevista no artigo 217.º do Regulamento Tarifário, que prevê a possibilidade de a ERSE iniciar, em qualquer momento e por sua iniciativa, um processo de alteração das tarifas. Uma das possíveis motivações para iniciar um processo de alteração das tarifas, fora do período ordinário previsto no artigo 215.º do Regulamento Tarifário, é a existência de desvios significativos dos montantes de proveitos previstos com a aplicação de uma ou mais tarifas reguladas, designadamente se colocar em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

Neste quadro, a forte redução dos preços de energia elétrica nos mercados grossistas nos primeiros meses de 2023 justifica esta fixação excepcional da tarifa de Energia e da tarifa de Uso Global do Sistema e das restantes tarifas que incorporam estas duas tarifas. A fixação excepcional das tarifas para o período de julho a dezembro de 2023 é fundamental para assegurar estabilidade tarifária face ao contexto de volatilidade e incerteza na evolução dos preços nos mercados grossistas de eletricidade e de gás natural. A redução dos preços nos mercados grossistas de eletricidade tem um forte impacto nos proveitos permitidos de algumas atividades reguladas e provoca desvios significativos relativamente aos valores anteriormente publicados, na sequência das decisões tarifárias de 15 de dezembro de 2022, aprovados pela Diretiva n.º 3/2023, de 11 de janeiro, que aprovou os preços das tarifas a vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2023, e de 15 de março de 2023, através da Diretiva n.º 9/2023, de 3 de abril, que atualizou os preços da tarifa de Energia a vigorarem a partir de 1 de abril de 2023.

De acordo com os procedimentos do Regulamento Tarifário, previstos no artigo 218.º, o Conselho de Administração da ERSE submeteu, a 28 de abril de 2023, à apreciação do Conselho Tarifário para emissão de parecer no prazo de 30 dias, e à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, o documento “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2023 — Fixação excepcional”. O Conselho Tarifário, emitiu o seu parecer em 29 de maio de 2023.

O parecer do Conselho Tarifário, os comentários por parte da ERSE ao referido parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de fixação excepcional de tarifas são públicos, sendo disponibilizados na página de internet da ERSE.

As tarifas aprovadas, neste processo de fixação excepcional, são a tarifa de Energia, a tarifa de Uso Global do Sistema e as restantes tarifas que incorporam estas duas tarifas, impactadas pela redução dos preços de energia elétrica nos mercados grossistas.

Assim, revogam-se os preços aprovados pela Diretiva n.º 9/2023, de 3 de abril e mantêm-se em vigor, na redação da Diretiva n.º 3/2023, de 11 de janeiro, as tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador, as tarifas de Uso da Rede de Transporte, as tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, MT e BT e as tarifas de Comercialização. Mantêm-se igualmente em vigor, na redação da Diretiva n.º 3/2023, os parâmetros de regulação para o período de regulação 2022-2025, os períodos horários, os fatores de ajustamento para perdas, os preços regulados, os valores de amortização e juros da dívida tarifária, as transferências entre entidades do SEN e os ajustamentos tarifários, exceto as expressamente indicadas no Capítulo III e no Capítulo IV desta

Diretiva. Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2023 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2022-2025, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros cuja definição se encontra justificada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025”, de dezembro de 2021.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, dos artigos 207.º a 214.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e dos artigos 217.º e 218.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, todos na sua redação vigente, aprova, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar a partir de 1 de julho de 2023, considerando os parâmetros definidos para o período de regulação 2022-2025, incluindo:

- a) As tarifas de utilização das infraestruturas e de Acesso às Redes:
 - i) Tarifas de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte;
 - ii) Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores da rede de distribuição;
 - iii) Tarifas de Acesso às Redes para as entregas a clientes finais;
 - iv) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão;
 - v) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao Autoconsumo;
 - vi) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de armazenamento;
 - vii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações com Estatuto do Cliente Eletrointensivo;
 - viii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica;
- b) As tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental:
 - i) Tarifa de Energia;
 - ii) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;
 - iii) Tarifa de Venda a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso (CUR) aos CUR a atuar exclusivamente em BT;
 - iv) Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo;
- c) As tarifas na Região Autónoma dos Açores:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;
- d) As tarifas na Região Autónoma da Madeira:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;

e) As tarifas sociais:

- i) Tarifa social de Acesso às Redes;
- ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso;
- iii) Valores do desconto da tarifa social;

f) As transferências entre entidades do SEN.

CAPÍTULO II

Tarifas

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores da rede de distribuição, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, em Portugal continental e nas Regiões Autónomas, consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2023 — Fixação excecional”, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

SECÇÃO I

Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT)

Artigo 3.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT, consideram o previsto nos artigos 29.º, 91.º a 94.º, 163.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 4.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1 — A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT é composta pela parcela I e II da tarifa de Uso Global do Sistema.

2 — Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0008
Horas cheias	0,0008
Horas de vazio normal	0,0008
Horas de super vazio	0,0008

3 — Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0017
Horas cheias	-0,0017
Horas de vazio normal	-0,0017
Horas de super vazio	-0,0017

4 — Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as parcelas referidas nos números anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0009
Horas cheias	-0,0009
Horas de vazio normal	-0,0009
Horas de super vazio	-0,0009

SECÇÃO II

Tarifas por atividade do operador da rede de distribuição

Artigo 5.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM consideram o previsto nos artigos 27.º, 91.º a 94.º, 165.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 6.º

Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores da rede de distribuição

1 — A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores da rede de distribuição é composta pela parcela I e II da tarifa de Uso Global do Sistema.

2 — Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0009
Horas de vazio normal	0,0009
Horas de super vazio	0,0009

3 — Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0008	0,0008	0,0008	0,0008
AT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009
MT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009
BTE	4	0,0010	0,0010	0,0010	0,0009
BTN>	3	0,0010	0,0010	0,0009	
BTN< tri-horárias	3	0,0010	0,0010	0,0009	
BTN bi-horárias	2	0,0010		0,0009	
BTN simples	1	0,0010			

4 — As percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento, do diferencial de custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas (RA_j) e do diferencial de custos com os Contratos de Aquisição de Energia (CAE_j), referentes à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, nos termos do n.º 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação vigente, são as seguintes:

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
RA _j	7,572%	23,130%	49,817%	2,908%	1,458%	15,115%
CAE _j	0,001%	0,005%	0,403%	0,611%	1,073%	97,907%

5 — Os fatores de modulação dos CIEG por período horário, ao abrigo n.º 5 e do n.º 10 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, são os seguintes:

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
K _{p_j} ^{CIEG_i}	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
K _{c_j} ^{CIEG_i}	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000

6 — Os parâmetros α relativos aos CIEG previstos n.º 8 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, são os seguintes:

	α
CAE	0,417
PRE (não DL90/2006)	0,417
Outros CIEG	0,000

7 — Os preços dos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG) e de política energética, por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, são os seguintes:

Unidades: EUR/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN>			BTN≤		
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio
Diferencial de custo PRE (DL90/2006)	-35,1	-35,1	-35,1	-35,3	-35,3	-35,3	-35,4	-35,4	-35,4	-36,4	-36,4	-36,4	-39,6	-39,6	-39,6	-40,5	-40,5	-40,5
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Diferencial de custo dos CAE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	-0,1	-0,1	-0,4	-0,4	-0,4	-1,5	-1,5	-1,5	-13,1	-13,1	-13,1
Garantia de potência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferencial de custo das RA	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	2,3	2,3	2,3	2,3	2,3	2,3	2,3	2,3	2,3
Estabilidade (DL 165/2008)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Ajust. de aquisição de energia	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
PPEC	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total	-17,5	-17,5	-17,5	-17,6	-17,6	-17,6	-17,8	-17,8	-17,8	-25,6	-25,6	-25,6	-29,9	-29,9	-29,9	-42,4	-42,4	-42,4

Unidades: EUR/(kW.dia)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤
CMEC	0,00477	0,00477	0,00477	0,00477	0,00477	0,00477
Diferencial de custo dos CAE	-0,00864	-0,00864	-0,00864	-0,00864	-0,00864	-0,00864
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	0,00167	0,00167	0,00167	0,00167	0,00167	0,00167
Total	-0,0022	-0,0022	-0,0022	-0,0022	-0,0022	-0,0022

8 — Os valores associados aos CIEG, por nível de tensão, são os seguintes:

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤	TOTAL
Diferencial de custo PRE (DL90/2006)	-38,8	-119,0	-257,0	-57,6	-31,4	-332,9	-836,8
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	1,3	3,8	9,1	2,3	1,5	19,5	37,5
Diferencial de custo dos CAE	-1,1	-2,4	-10,5	-4,2	-5,0	-166,0	-189,2
CMEC	0,6	1,3	5,5	2,0	2,1	32,0	43,5
Garantia de potência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferencial de custo das RA	9,7	29,6	63,6	3,7	1,9	19,3	127,8
Estabilidade (DL 165/2008)	3,3	10,1	21,8	4,8	2,4	24,7	67,2
Ajust. de aquisição de energia	5,0	15,3	33,0	7,2	3,6	37,3	101,3
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	-0,1	0,0	0,0	-0,1	-0,3
Sobreproveito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,3	0,9	2,0	0,4	0,2	2,2	6,1
PPEC	0,1	0,4	0,8	0,2	0,1	0,9	2,6
TOTAL	-19,6	-60,1	-131,7	-41,3	-24,6	-363,0	-640,4

9 — Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	-0,0022	-0,0168	-0,0168	-0,0168	-0,0168
AT	4	-0,0022	-0,0171	-0,0171	-0,0171	-0,0171

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MT	4	-0,0022	-0,0171	-0,0171	-0,0172	-0,0172
BTE	4	-0,0022	-0,0249	-0,0249	-0,0250	-0,0249
BTN>	3	-0,0022	-0,0292	-0,0292	-0,0292	
BTN< tri-horárias	3	-0,0022	-0,0417	-0,0417	-0,0417	
BTN bi-horárias	2	-0,0022	-0,0417		-0,0417	
BTN simples	1	-0,0022	-0,0417			

10 — Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, resultantes da adição dos preços das parcelas I e II, e após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	-0,0022	-0,0160	-0,0160	-0,0160	-0,0160
AT	4	-0,0022	-0,0162	-0,0162	-0,0162	-0,0162
MT	4	-0,0022	-0,0162	-0,0162	-0,0163	-0,0163
BTE	4	-0,0022	-0,0239	-0,0239	-0,0240	-0,0240
BTN>	3	-0,0022	-0,0282	-0,0282	-0,0283	
BTN< tri-horárias	3	-0,0022	-0,0407	-0,0407	-0,0408	
BTN bi-horárias	2	-0,0022	-0,0407		-0,0408	
BTN simples	1	-0,0022	-0,0407			

11 — Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC EUR/(kW.dia)				
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento
MAT	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
AT	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
MT	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTE	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTN>	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTN< tri-horárias	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTN bi-horárias	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTN simples	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001

SECÇÃO III

Tarifas por atividade a aplicar pelo comercializador de último recurso

Artigo 7.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo comercializador de último recurso, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, consideram o previsto nos artigos 26.º, 32.º, 67.º a 69.º, 160.º a 162.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 8.º

Tarifa de Energia

1 — Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1725
	Horas cheias	0,1629
	Horas de vazio normal	0,1409
	Horas de super vazio	0,1262
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1587
	Horas cheias	0,1551
	Horas de vazio normal	0,1372
	Horas de super vazio	0,1334

2 — Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTN>	3	0,1972	0,1845	0,1520		0,1972	0,1845	0,1520	
BTN< tri-horárias	3	0,1971	0,1844	0,1521		0,1971	0,1844	0,1521	
BTN bi-horárias	2	0,1879		0,1521		0,1879		0,1521	
BTN simples	1	0,1752				0,1752			

SECÇÃO IV

Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 9.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte

e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, às entregas a clientes, consideram o previsto nos artigos 33.º, 34.º, 40.º, 41.º, 51.º a 54.º, 57.º, 59.º, 61.º, 63.º e 64.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente, a alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e a Portaria n.º 112/2022, de 14 de março.

Artigo 10.º

Tarifas de Acesso às Redes

1 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes, são as seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0597
Contratada	0,0025
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0153
Horas cheias	-0,0154
Horas de vazio normal	-0,0154
Horas de super vazio	-0,0155
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0014
Capacitiva	0,0010

b) Tarifas de Acesso às Redes em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,1329
Contratada	0,0000
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0144
Horas cheias	-0,0146
Horas de vazio normal	-0,0149
Horas de super vazio	-0,0151
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0014
Capacitiva	0,0010

c) Tarifas de Acesso às Redes em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,2283
Contratada	0,0155
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0118
Horas cheias	-0,0123
Horas de vazio normal	-0,0135
Horas de super vazio	-0,0139

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT	PREÇOS
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0015
Capacitiva	0,0011

d) Tarifa de Acesso às Redes em BTE:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,4854
Contratada	0,0195
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0136
Horas cheias	-0,0149
Horas de vazio normal	-0,0174
Horas de super vazio	-0,0195
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0108
Capacitiva	0,0083

e) Tarifa de Acesso às Redes em BTN >20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)	PREÇOS	
Potência contratada	EUR/dia	
Tarifa tri-horária	27,6	0,7176
	34,5	0,8970
	41,4	1,0764
Energia ativa	EUR/kWh	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1008
	Horas cheias	-0,0042
	Horas de vazio	-0,0224

f) Tarifa de Acesso às Redes em BTN ≤ 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤20,7 kVA)	PREÇOS	
Potência contratada	EUR/dia	
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0299
	2,3	0,0598
	3,45	0,0897
	4,6	0,1196
	5,75	0,1495
	6,9	0,1794
	10,35	0,2691
	13,8	0,3588
	17,25	0,4485
20,7	0,5382	
Energia ativa	EUR/kWh	
Tarifa simples	-0,0121	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0005
	Horas de vazio	-0,0349
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0818
	Horas cheias	-0,0232
	Horas de vazio	-0,0349

g) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0260
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1008
	Horas cheias	-0,0042
	Horas de vazio	-0,0224

h) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0260
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0121
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0005
	Horas de vazio	-0,0349
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0818
	Horas cheias	-0,0232
	Horas de vazio	-0,0349

2 — As tarifas de Acesso às Redes em IP aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrega todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo posto de transformação.

Artigo 11.º

Parâmetros de cálculo dos CIEG

Os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 51.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás, pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	130%
AT	192%
MT	-853%
BTE	-109%
BTN > 20,7 kVA	-76%
BTN ≤ 20,7 kVA	-371%

Artigo 12.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão (BT)

1 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em BT são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,2283
Contratada	0,0155

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0311
	Horas cheias	-0,0320
	Horas de vazio normal	-0,0340
	Horas de super vazio	-0,0344

2 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM A TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT APLICÁVEL AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT							
Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
Uso Global do Sistema	4	-	-0,0022	-0,0355	-0,0359	-0,0368	-0,0368
Uso da Rede de Transporte em AT	4	0,1214	-	0,0009	0,0009	0,0008	0,0007
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,0214	-	0,0009	0,0008	0,0006	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	0,0855	0,0177	0,0026	0,0022	0,0014	0,0012
Operação Logística de Mudança de Comercializador	-	-	0,0000	-	-	-	-

Artigo 13.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicável ao Autoconsumo através da RESP

1 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo através da RESP, para os projetos que não beneficiem de qualquer isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - SEM ISENÇÃO DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0597	-0,0153	-0,0154	-0,0154	-0,0155
AT	AT	0,0172	-0,0153	-0,0154	-0,0157	-0,0158
	MAT	0,1329	-0,0144	-0,0146	-0,0149	-0,0151
MT	MT	0,0855	-0,0136	-0,0140	-0,0149	-0,0151
	AT	0,1069	-0,0127	-0,0132	-0,0143	-0,0146
	MAT	0,2283	-0,0118	-0,0123	-0,0135	-0,0139
BTE	BT	0,2047	-0,0184	-0,0192	-0,0205	-0,0220
	MT	0,3274	-0,0156	-0,0168	-0,0189	-0,0208
	AT	0,3511	-0,0146	-0,0159	-0,0183	-0,0203
	MAT	0,4854	-0,0136	-0,0149	-0,0174	-0,0195
BTN>	BT	n.a.	-0,0077	-0,0085	-0,0253	
	MT		0,0404	-0,0061	-0,0239	
	AT		0,0502	-0,0052	-0,0233	
	MAT		0,1008	-0,0042	-0,0224	

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - SEM ISENÇÃO DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,0267	-0,0275	-0,0378	
	MT		0,0214	-0,0251	-0,0364	
	AT		0,0312	-0,0242	-0,0358	
	MAT		0,0818	-0,0232	-0,0349	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,0275		-0,0378	
	MT		-0,0151		-0,0364	
	AT		-0,0123		-0,0358	
	MAT		-0,0005		-0,0349	
BTN simples	BT	n.a.	-0,0310			
	MT		-0,0223			
	AT		-0,0202			
	MAT		-0,0121			

2 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo através da RESP, para os projetos que beneficiem de 50 % isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 50% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0597	-0,0153	-0,0154	-0,0154	-0,0155
AT	AT	0,0172	-0,0153	-0,0154	-0,0157	-0,0158
	MAT	0,1329	-0,0144	-0,0146	-0,0149	-0,0151
MT	MT	0,0855	-0,0136	-0,0140	-0,0149	-0,0151
	AT	0,1069	-0,0127	-0,0132	-0,0143	-0,0146
	MAT	0,2283	-0,0118	-0,0123	-0,0135	-0,0139
BTE	BT	0,2047	-0,0184	-0,0192	-0,0205	-0,0220
	MT	0,3274	-0,0156	-0,0168	-0,0189	-0,0208
	AT	0,3511	-0,0146	-0,0159	-0,0183	-0,0203
	MAT	0,4854	-0,0136	-0,0149	-0,0174	-0,0195
BTN>	BT	n.a.	-0,0077	-0,0085	-0,0253	
	MT		0,0404	-0,0061	-0,0239	
	AT		0,0502	-0,0052	-0,0233	
	MAT		0,1008	-0,0042	-0,0224	

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 50% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,0267	-0,0275	-0,0378	
	MT		0,0214	-0,0251	-0,0364	
	AT		0,0312	-0,0242	-0,0358	
	MAT		0,0818	-0,0232	-0,0349	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,0275		-0,0378	
	MT		-0,0151		-0,0364	
	AT		-0,0123		-0,0358	
	MAT		-0,0005		-0,0349	
BTN simples	BT	n.a.	-0,0310			
	MT		-0,0223			
	AT		-0,0202			
	MAT		-0,0121			

3 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo através da RESP, para os projetos que beneficiem de 100 % isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 100% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0597	-0,0153	-0,0154	-0,0154	-0,0155
AT	AT	0,0172	-0,0153	-0,0154	-0,0157	-0,0158
	MAT	0,1329	-0,0144	-0,0146	-0,0149	-0,0151
MT	MT	0,0855	-0,0136	-0,0140	-0,0149	-0,0151
	AT	0,1069	-0,0127	-0,0132	-0,0143	-0,0146
	MAT	0,2283	-0,0118	-0,0123	-0,0135	-0,0139
BTE	BT	0,2047	-0,0184	-0,0192	-0,0205	-0,0220
	MT	0,3274	-0,0156	-0,0168	-0,0189	-0,0208
	AT	0,3511	-0,0146	-0,0159	-0,0183	-0,0203
	MAT	0,4854	-0,0136	-0,0149	-0,0174	-0,0195
BTN>	BT	n.a.	-0,0077	-0,0085	-0,0253	
	MT		0,0404	-0,0061	-0,0239	
	AT		0,0502	-0,0052	-0,0233	
	MAT		0,1008	-0,0042	-0,0224	

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 100% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,0267	-0,0275	-0,0378	
	MT		0,0214	-0,0251	-0,0364	
	AT		0,0312	-0,0242	-0,0358	
	MAT		0,0818	-0,0232	-0,0349	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,0275		-0,0378	
	MT		-0,0151		-0,0364	
	AT		-0,0123		-0,0358	
	MAT		-0,0005		-0,0349	
BTN simples	BT	n.a.	-0,0310			
	MT		-0,0223			
	AT		-0,0202			
	MAT		-0,0121			

Artigo 14.º

Tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de armazenamento

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de armazenamento são os seguintes:

a) Aplicável a instalações de armazenamento em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0025
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0153
	Horas cheias	-0,0154
	Horas de vazio normal	-0,0154
	Horas de super vazio	-0,0155
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

b) Aplicável a instalações de armazenamento em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1329
	Contratada	0,0000



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM AT		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0144
	Horas cheias	-0,0146
	Horas de vazio normal	-0,0149
	Horas de super vazio	-0,0151
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

c) Aplicável a instalações de armazenamento em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2283
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0118
	Horas cheias	-0,0123
	Horas de vazio normal	-0,0135
	Horas de super vazio	-0,0139
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

d) Aplicável a instalações de armazenamento em BTE:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4854
	Contratada	0,0195
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0136
	Horas cheias	-0,0149
	Horas de vazio normal	-0,0174
	Horas de super vazio	-0,0195
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0108
	Capacitiva	0,0083

e) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN > 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,7176
	34,5	0,8970
	41,4	1,0764

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1008
	Horas cheias	-0,0042
	Hora vazio	-0,0224

f) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN $\leq 20,7$ kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN ($\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0299
	2,3	0,0598
	3,45	0,0897
	4,6	0,1196
	5,75	0,1495
	6,9	0,1794
	10,35	0,2691
	13,8	0,3588
	17,25	0,4485
20,7	0,5382	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0121
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0005
	Horas de vazio	-0,0349
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0818
	Horas cheias	-0,0232
	Hora vazio	-0,0349

Artigo 15.º

Tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de consumo que obtenham o estatuto de cliente eletrointensivo

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de consumo que obtenham o estatuto de cliente eletrointensivo são os seguintes:

a) Aplicável a instalações de consumo com estatuto de cliente eletrointensivo em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM ESTATUTO DE CLIENTE ELETROINTENSIVO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0025
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0153
	Horas cheias	-0,0154
	Horas de vazio normal	-0,0154
	Horas de super vazio	-0,0155
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

b) Aplicável a instalações de consumo com estatuto de cliente eletrointensivo em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM ESTATUTO DE CLIENTE ELETROINTENSIVO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1329
	Contratada	0,0000
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0144
	Horas cheias	-0,0146
	Horas de vazio normal	-0,0149
	Horas de super vazio	-0,0151
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

c) Aplicável a instalações de consumo com estatuto de cliente eletrointensivo em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM ESTATUTO DE CLIENTE ELETROINTENSIVO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2283
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0118
	Horas cheias	-0,0123
	Horas de vazio normal	-0,0135
	Horas de super vazio	-0,0139
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

Artigo 16.º

Tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica

1 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são os seguintes:

a) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0880
	Horas cheias	-0,0162
	Horas de vazio	-0,0324
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0065
	Horas de vazio	-0,0324

b) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP em BT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1025
	Horas cheias	-0,0025
	Horas de vazio	-0,0289
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0202
	Horas de vazio	-0,0289

2 — Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE convertidos nos vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

a) Opção tarifária tri-horária:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	-0,0205	-0,0205	-0,0353
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0506	0,0010	0,0009
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0098	0,0009	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0481	0,0024	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0145	0,0137	0,0035
OLMC	0,0000	0,0000	0,0000

b) Opção tarifária bi-horária:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	-0,0205	-0,0353
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0118	0,0009
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0028	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0124	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0137	0,0035
OLMC	0,0000	0,0000

SECÇÃO V

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

Artigo 17.º

Objeto

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 138.º, n.º 3 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação atual, e dos artigos 26.º, 32.º, 67.º a 69.º, 172.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 18.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso aplicáveis a clientes finais em BTN

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são os seguintes:

a) Aplicáveis a fornecimentos em BTN > 20,7 KVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa de médias utilizações	27,6	1,2414
	34,5	1,5443
	41,4	1,8472
Tarifa de longas utilizações	27,6	2,2908
	34,5	2,8582
	41,4	3,4254
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2822
	Horas cheias	0,1541
	Horas de vazio	0,0895
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2425
	Horas cheias	0,1448
	Horas de vazio	0,0885

b) Aplicáveis a fornecimentos em BTN ≤ 20,7 KVA e > 2,3 kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1688
	4,6	0,2197
	5,75	0,2703
	6,9	0,3210
	10,35	0,4729
	13,8	0,6249
	17,25	0,7768
	20,7	0,9288



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa simples		0,1567
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1898
		Horas de vazio	0,1034
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2314
		Horas cheias	0,1679
		Horas de vazio	0,1034

c) Aplicáveis a fornecimento em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0803
		2,3	0,1335
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa simples		0,1521
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1898
		Horas de vazio	0,1034
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2314
		Horas cheias	0,1679
		Horas de vazio	0,1034

d) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $> 20,7$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($> 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
	Tarifa tri-horária	27,6	1,0292
		34,5	1,2865
		41,4	1,5433
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2970
		Horas cheias	0,1591
		Horas de vazio	0,0912

e) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $\leq 20,7$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
	Tarifa simples	3,45	0,0815
		4,6	0,1138
		5,75	0,1460
		6,9	0,1782
		10,35	0,2689
		13,8	0,3614
		17,25	0,4517
		20,7	0,5459



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (≤20,7 kVA)		PREÇOS
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,1655
	4,6	0,2112
	5,75	0,2556
	6,9	0,3032
	10,35	0,4047
	13,8	0,4962
	17,25	0,5856
	20,7	0,6792
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1770
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2026
	Horas de vazio	0,1076
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3212
	Horas cheias	0,1730
	Horas de vazio	0,1076

f) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
Tarifa de médias utilizações		0,0448
Tarifa de longas utilizações		0,0829
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2822
	Horas cheias	0,1541
	Horas de vazio	0,0895
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2425
	Horas cheias	0,1448
	Horas de vazio	0,0885

g) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
		0,0495
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1567
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1898
	Horas de vazio	0,1034
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2314
	Horas cheias	0,1679
	Horas de vazio	0,1034

SECÇÃO VI

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo

Artigo 19.º

Objeto

1 — A obrigação de fornecimento de eletricidade pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo, segue o previsto no n.º 2 do artigo 138.º, n.º 3 e 4 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente.

2 — Os preços das tarifas de venda a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto nos termos no n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 20.º

Tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de super vazio
MAT	4	0,1717	0,1622	0,1402	0,1257	0,1580	0,1544	0,1366	0,1329
AT	4	0,1754	0,1654	0,1426	0,1276	0,1614	0,1575	0,1389	0,1349
MT	4	0,1841	0,1728	0,1474	0,1312	0,1694	0,1645	0,1435	0,1387
BTE	4	0,2036	0,1892	0,1591	0,1377	0,1874	0,1801	0,1550	0,1456

Artigo 21.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo

1 — Para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE, são aplicáveis os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo CUR previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º, respetivamente.

2 — Para fornecimentos do CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes previstas no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 22.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso, aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

a) Tarifas a aplicar a fornecimentos em MAT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MAT	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,2827



TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0025
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1573
	Horas cheias	0,1477
	Horas de vazio normal	0,1257
	Horas de super vazio	0,1111
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1436
	Horas cheias	0,1399
	Horas de vazio normal	0,1221
	Horas de super vazio	0,1183
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0014
Capacitiva		0,0010

b) Tarifas a aplicar a fornecimentos em AT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2827
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1329
	Contratada	0,0000
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1619
	Horas cheias	0,1517
	Horas de vazio normal	0,1286
	Horas de super vazio	0,1134
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1479
	Horas cheias	0,1438
	Horas de vazio normal	0,1249
	Horas de super vazio	0,1207
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0014
Capacitiva		0,0010

c) Tarifas a aplicar a fornecimentos em MT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2827
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2283
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1732
	Horas cheias	0,1614
	Horas de vazio normal	0,1348
	Horas de super vazio	0,1182

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MT		PREÇOS
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1585
	Horas cheias	0,1531
	Horas de vazio normal	0,1309
	Horas de super vazio	0,1257
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0015
Capacitiva		0,0011

d) Tarifas a aplicar a fornecimentos em BTE:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,1340
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4854
	Contratada	0,0195
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1904
	Horas cheias	0,1747
	Horas de vazio normal	0,1421
	Horas de super vazio	0,1186
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1742
	Horas cheias	0,1656
	Horas de vazio normal	0,1380
	Horas de super vazio	0,1265
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0108
Capacitiva		0,0083

Artigo 23.º

Tarifa a aplicar pelo CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa a aplicar pelo CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

TARIFA A APLICAR AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2827
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2283
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1539
	Horas cheias	0,1417
	Horas de vazio normal	0,1143
	Horas de super vazio	0,0977
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1392
	Horas cheias	0,1334
	Horas de vazio normal	0,1104
	Horas de super vazio	0,1052

SECÇÃO VII

Tarifas na Região Autónoma dos Açores (RAA)

Artigo 24.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, considera o previsto nos artigos 40.º, 72.º a 75.º, 110.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 25.º

Tarifa de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0078
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2374
	Contratada	0,0452
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1838
	Horas cheias	0,1572
	Horas de vazio normal	0,1065
	Horas de super vazio	0,0978
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1769
	Horas cheias	0,1514
	Horas de vazio normal	0,1037
	Horas de super vazio	0,1009
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0334
	Capacitiva	0,0251

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2299
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,5800
	Contratada	0,0503



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1832
	Horas cheias	0,1613
	Horas de vazio normal	0,1061
	Horas de super vazio	0,0948
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1827
	Horas cheias	0,1593
	Horas de vazio normal	0,1045
	Horas de super vazio	0,0961
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0359
	Capacitiva	0,0274

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,2592
	34,5	1,5664
	41,4	1,8737
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2924
	Horas cheias	0,1570
	Horas de vazio	0,0902

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 20,7 kVA e > 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1715
	4,6	0,2237
	5,75	0,2732
	6,9	0,3246
	10,35	0,4770
	13,8	0,6294
	17,25	0,7799
	20,7	0,9395
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1619
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1936
	Horas de vazio	0,1036
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2336
	Horas cheias	0,1679
	Horas de vazio	0,1036

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0712
	2,3	0,1285
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1578
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1936
	Horas de vazio	0,1036
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2336
	Hora cheias	0,1679
	Hora vazio	0,1036

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0454
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2924
	Horas cheias	0,1570
	Horas de vazio	0,0902

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP $\leq 20,7$ kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0486
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1619
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1936
	Horas de vazio	0,1036
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2336
	Horas cheias	0,1679
	Horas de vazio	0,1036

Artigo 26.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA

Os preços da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2029
	Horas cheias	0,1902
	Horas de vazio	0,1579
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1938
	Horas de vazio	0,1579

SECÇÃO VIII

Tarifas na Região Autónoma da Madeira (RAM)

Artigo 27.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM, considera o previsto nos artigos 40.º, 78.º a 81.º, 111.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 28.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0079
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2398
	Contratada	0,0456
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1855
	Horas cheias	0,1584
	Horas vazio normal	0,1075
	Horas super vazio	0,0985



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1786
	Horas cheias	0,1527
	Horas vazio normal	0,1045
	Horas super vazio	0,1016
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0337
	Capacitiva	0,0253

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2281
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,5792
	Contratada	0,0490
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1838
	Horas cheias	0,1603
	Horas vazio normal	0,1058
	Horas super vazio	0,0944
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1826
	Horas cheias	0,1582
	Horas vazio normal	0,1037
	Horas super vazio	0,0956
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0356
	Capacitiva	0,0271

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,1717
	34,5	1,4374
	41,4	1,7026
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2905
	Horas cheias	0,1564
	Horas de vazio	0,0861

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1709
	4,6	0,2227
	5,75	0,2725
	6,9	0,3237
	10,35	0,4773
	13,8	0,6296
	17,25	0,7819
20,7	0,9342	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1603
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1925
	Horas de vazio	0,1036
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2294
	Horas cheias	0,1686
	Horas vazio	0,1036

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0689
	2,3	0,1229
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1575
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1925
	Horas de vazio	0,1036
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2294
	Horas cheias	0,1686
	Hora vazio	0,1036

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0417
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2905
	Horas cheias	0,1564
	Horas de vazio	0,0861

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($IP \leq 20,7$ kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($IP \leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0482
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1603
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1925
	Horas de vazio	0,1036
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2294
	Horas cheias	0,1686
	Horas vazio	0,1036

Artigo 29.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM

Os preços da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2029
	Horas cheias	0,1902
	Horas de vazio	0,1579
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1938
	Horas de vazio	0,1579

SECÇÃO IX

Tarifas sociais

Artigo 30.º

Objeto

Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes e das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso aprovadas consideram o disposto nos artigos 198.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 janeiro, na redação vigente, do Despacho n.º 12461/2022, de 13 de outubro e dos artigos 65.º, 66.º, 70.º, 71.º, 76.º, 77.º, 82.º e 83.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 31.º

Tarifas sociais de Acesso às Redes

1 — Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0000
	2,3	0,0000
	3,45	0,0000
	4,6	0,0000
	5,75	0,0000
	6,9	0,0000
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0577
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0461
	Horas de vazio	-0,0805
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0362
	Hora cheias	-0,0688
	Hora vazio	-0,0805

2 — Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0299
	2,3	0,0598
	3,45	0,0897
	4,6	0,1196
	5,75	0,1495
	6,9	0,1794
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0456
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0456
	Horas de vazio	0,0456
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0456
	Hora cheias	0,0456
	Hora vazio	0,0456

Artigo 32.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso em Portugal continental

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

a) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0791
	4,6	0,1001
	5,75	0,1208
	6,9	0,1416
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1111
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1442
	Horas de vazio	0,0578
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1858
	Horas cheias	0,1223
	Horas de vazio	0,0578

b) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0504
	2,3	0,0737
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1065
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1442
	Horas de vazio	0,0578
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1858
	Horas cheias	0,1223
	Horas de vazio	0,0578

Artigo 33.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais na RAA

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuição na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

a) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em $BTN \leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM $BTN (\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0818
	4,6	0,1041
	5,75	0,1237
	6,9	0,1452
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1163
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1480
	Horas de vazio	0,0580
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1880
	Horas cheias	0,1223
	Horas de vazio	0,0580

b) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em $BTN \leq 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM $BTN (\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0413
	2,3	0,0687
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1122
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1480
	Horas de vazio	0,0580
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1880
	Horas cheias	0,1223
	Horas de vazio	0,0580

Artigo 34.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais na RAM

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

a) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM $\text{BTN} (\leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA})$			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		0,0812
	4,6		0,1031
	5,75		0,1230
	6,9		0,1443
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1147
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1469
	Horas de vazio		0,0580
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1838
	Horas cheias		0,1230
	Horas de vazio		0,0580

b) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM $\text{BTN} (\leq 2,3 \text{ kVA})$			PREÇOS
Potência			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0390
	2,3		0,0631
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1119
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1469
	Horas de vazio		0,0580
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1838
	Horas cheias		0,1230
	Horas de vazio		0,0580

CAPÍTULO III

Transferências entre entidades do SEN

Artigo 35.º

Objeto

Os valores associados às transferências entre entidades do SEN, considera os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2023 — Fixação excecional”, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

SECÇÃO I

Transferências da Entidade Concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT)

Artigo 36.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Agente Comercial

Os valores mensais a transferir entre a entidade concessionária da RNT (REN) e o agente comercial (REN Trading) entre julho e dezembro de 2023, referentes aos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Proveitos Permitidos da REN Trading
Julho	-31 534 892
Agosto	-31 534 892
Setembro	-31 534 892
Outubro	-31 534 892
Novembro	-31 534 892
Dezembro	-31 534 892

Nota: O sinal negativo indica um montante a transferir da REN Trading para a REN

Artigo 37.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a RAA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) entre julho e dezembro de 2023, são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária:

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária
Julho	10 626 427
Agosto	10 626 427
Setembro	10 626 427
Outubro	10 626 427
Novembro	10 626 427
Dezembro	10 626 427

b) Custos com a tarifa social:

Unidade: EUR

	Tarifa social
Julho	330 509
Agosto	330 509
Setembro	330 509
Outubro	330 509
Novembro	330 509
Dezembro	330 509



Artigo 38.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a RAM

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM) entre julho e dezembro de 2023, são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária:

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária
Julho	10 668 007
Agosto	10 668 007
Setembro	10 668 007
Outubro	10 668 007
Novembro	10 668 007
Dezembro	10 668 007

b) Custos com a tarifa social:

Unidade: EUR

	Tarifa social
Julho	286 656
Agosto	286 656
Setembro	286 656
Outubro	286 656
Novembro	286 656
Dezembro	286 656

Artigo 39.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador da Rede de Distribuição

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para o operador da rede de distribuição (E-REDES) entre julho e dezembro de 2023, relativos aos custos com a tarifa social são os seguintes:

Unidade: EUR

	Tarifa social
Julho	9 060 839
Agosto	9 060 839
Setembro	9 060 839
Outubro	9 060 839
Novembro	9 060 839
Dezembro	9 060 839

SECÇÃO II

Transferências do Operador da Rede de Distribuição (ORD)

Artigo 40.º

Transferências entre o Operador da Rede de Distribuição e o Comercializador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir entre o ORD (E-REDES) e o comercializador de último recurso (SU Eletricidade), entre julho e dezembro de 2023, relativos ao diferencial de custos com aquisição aos produtores em regime especial (PRE) com remuneração garantida, a devolução de créditos aos consumidores e aos custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Devolução de créditos aos consumidores	Sustentabilidade mercados	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
Julho	-192 270 806	-46 558	16 889 359	-7 610	-175 435 615
Agosto	-192 270 806	-46 558	16 889 359	-7 610	-175 435 615
Setembro	-192 270 806	-46 558	16 889 359	-7 610	-175 435 615
Outubro	-192 270 806	-46 558	16 889 359	-7 610	-175 435 615
Novembro	-192 270 806	-46 558	16 889 359	-7 610	-175 435 615
Dezembro	-192 270 806	-46 558	16 889 359	-7 610	-175 435 615

Nota: O sinal negativo indica um montante a transferir da SU Eletricidade para a E-REDES

CAPÍTULO IV

Ajustamentos tarifários de 2021 e 2022

Artigo 41.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece, nos termos do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, os ajustamentos referentes a 2021 e 2022 e respetivos juros, subjacentes às tarifas a vigorar entre julho e dezembro de 2023, para as entidades reguladas em que ocorreram alterações nestes montantes.

Artigo 42.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos do Agente Comercial

Os valores de ajustamentos de 2021 e 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da REN Trading, subjacentes às tarifas a vigorar entre julho e dezembro de 2023, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Juros do ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2021 a recuperar () a devolver (+) em 2023	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2022	Ajustamento provisório do ano de 2022 a recuperar () a devolver (+) em 2023	Total dos ajustamentos a recuperar () a devolver (+) em 2023
	(1)	(2) = (1) x (1 + (100 x (1 + 0,05)^(t-2021)) - 1)	(3)	(4) = (3) x (1 + (100 x (1 + 0,05)^(t-2021)) - 1)	(5)	(6) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(7)	(8) = (7) x (1 + (100 x (1 + 0,05)^(t-2022)) - 1)	(9) = (7) + (8)	(10) = (6) + (9)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	227 108	3 053	148 437	1 981	0	79 743	381 550	5 093	386 643	466 386
Proveitos permitidos à REN Trading	227 108	3 053	148 437	1 981	0	79 743	381 550	5 093	386 643	466 386

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

Artigo 43.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos do Comercializador de Último Recurso

Os valores de ajustamentos de 2021 e 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da SU Eletricidade, subjacentes às tarifas a vigorar entre julho e dezembro de 2023, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Juros do ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Ajustamento do ano de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2022	Ajustamento provisório do ano de 2022 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2023
	(1)	(2) = (1) x (1 + spread) x (1 + spread) - 1	(3)	(4) = (3) x (1 + spread) - 1	(5) = (1) + (2) + (3) + (4)	(6)	(7) = (6) x (1 + spread) - 1	(8) = (6) + (7)	(9) = (5) + (8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	1 170 779	15 740	997 915	13 321	175 283	645 378	8 615	653 993	829 276
Sobrecusto da PRE	1 269 561	17 068	1 065 348	14 221	207 060	814 022	10 866	824 889	1 031 949
CVEE Fornecimento Clientes	-100 983	-1 358	-67 433	-900	-34 007	-168 644	-2 251	-170 895	-204 903
Ajustamento da atividade tarifária	2 201	30			2 230				2 230
Comercialização	475	6			481	78	1	79	561
Proveitos permitidos à SU Eletricidade	1 171 253	15 747	997 915	13 321	175 764	645 457	8 616	654 073	829 837

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

Artigo 44.º

Estimativa dos ajustamentos de 2022 a repercutir nas tarifas de 2024 da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Comercializador de Último Recurso

1 — Para efeitos do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação vigente, tendo presente os ajustamentos provisórios de 2022 da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do CUR, determinados nos dois exercícios tarifários de 2023, e considerando os dados enviados pela SU Eletricidade a 1 de maio no âmbito do procedimento de fixação de tarifas para o ano de 2024, sem prejuízo da sua completa e integral aferição naquele procedimento, estima-se que o valor agregado dos ajustamentos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do CUR a repercutir nas tarifas de 2024 seja de 319,3 milhões de euros, a favor da SU Eletricidade.

2 — O valor referido no número anterior está sujeito a confirmação no procedimento de fixação de tarifas de 2024 e não considera, designadamente, as taxas de juro a aplicar de 2023 para 2024.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 45.º

Revogação

1 — Sem prejuízo dos efeitos já produzidos, são revogados os artigos 6.º, 10.º, 17.º a 24.º, 30.º, 40.º, 65.º a 70.º, 78.º e 82.º da Diretiva n.º 3/2023, de 11 de janeiro, que aprovou as tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2023, mantendo-se em vigor os demais artigos da mencionada Diretiva.

2 — É revogada a Diretiva n.º 9/2023, de 3 de abril, que aprovou a 1.ª atualização da tarifa de energia do setor elétrico a vigorar a partir de 1 de abril de 2023.

Artigo 46.º

Entrada em vigor e Produção de Efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2023.

15 de junho de 2023. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal.